



**ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA  
GABINETE DO PREFEITO**

---

**DECRETO Nº 029/2021, DE 15 DE JUNHO DE 2021**

*“Dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19).”*

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 65 a Lei Orgânica Municipal, e na Instrução Normativa nº 001 do Ministério da Integração Nacional, de 24 de agosto de 2012, que dispõem sobre procedimentos e critérios para a decretação de situação de emergência ou estado de calamidade pública e,

**CONSIDERANDO** a competência do município para definir e organizar a prestação dos serviços públicos de interesse local;

**CONSIDERANDO** o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto Federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

**CONSIDERANDO** a declaração de emergência em Saúde Pública de importância internacional e a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus (Covid-19), anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº. 40.122 de 13 de março de 2020, que Declara Situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde;

**CONSIDERANDO** os Decretos Municipais que declaram situação de Emergência, Calamidade Pública e suspensão em algumas atividades no Município de Nova Floresta



**ESTADO DA PARAIBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde, além de medidas de enfrentamento para o COVID-19.

**CONSIDERANDO** que a situação requer medidas urgentes de prevenção, controle, contenção de riscos e danos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no município de Nova Floresta-PB;

**CONSIDERANDO** o significativo aumento de casos positivos diagnosticados em nosso município, inclusive em situação de risco;

**CONSIDERANDO** finalmente que na rede de saúde do município não existe unidade de terapia intensiva – UTI e as do Estado da Paraíba estão com suas capacidade quase todas no limite máximo.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Em caráter excepcional, diante da necessidade de novas medidas de restrição previstas no Decreto Municipal nº 008, de 23 de março de 2020, no município de Nova Floresta, até o dia 01 de Julho de 2021, devem suspender o funcionamento de:

- I - Centros comerciais que causem aglomeração de pessoas, aqui entendida como aglomeração a presença simultânea com mais de 10 pessoas ou que não respeitem o distanciamento de 1,50m por pessoa;
- II – Casas de Festas, Clube de Banhos, Ginásios, Piscinas, Vaquejadas, centros esportivos públicos e privados e estabelecimentos similares;
- III – Praças, Parques de diversão e estabelecimentos congêneres, públicos e privados;
- IV - Ficaram suspensas as atividades artísticas.

§ 1º No período referido no caput deste artigo, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres poderão funcionar com 30% de sua capacidade até as 20h, com o uso obrigatório de máscaras e álcool até o momento do consumo e distanciamento de mesas e cadeiras, após as 20h somente poderão funcionar para entrega em domicílio (delivery), inclusive por aplicativos;



**ESTADO DA PARAIBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

§ 2º No período referido no caput deste artigo, bares e estabelecimentos congêneres poderão funcionar com 30% de sua capacidade até as 19h, com o uso obrigatório de máscaras e álcool até o momento do consumo e distanciamento de mesas e cadeiras, após as 19h somente poderão funcionar para entrega em domicílio (delivery), inclusive por aplicativos;

§ 3º Durante o prazo mencionado no caput, lojas e outros estabelecimentos comerciais poderão funcionar com 30% de sua capacidade até as 20h, com o uso obrigatório de máscaras e álcool, mantendo o distanciando entre pessoas, após as 20h somente poderão funcionar para entrega em domicílio (delivery);

§ 4º Academias poderão funcionar com 30% de sua capacidade e carga horária reduzida até as 21h, com o uso obrigatório de máscaras e álcool;

§ 5º Não incorrem na vedação de que trata este artigo o funcionamento das seguintes atividades e serviços.

- I - estabelecimentos médicos, hospitalares, odontológicos, farmacêuticos, psicológicos, laboratórios de análises clínicas e as clínicas de fisioterapia e de vacinação;
- II - clínicas e hospitais veterinários, bem como os estabelecimentos comerciais de fornecimento de insumos e gêneros alimentícios pertinentes à área;
- III - distribuição e comercialização de combustíveis e derivados e distribuidores e revendedores de água e gás;
- IV - supermercados, mercados, açougues, peixarias, padarias e lojas de conveniência situadas em postos de combustíveis;
- V - produtores e/ou fornecedores de bens ou de serviços essenciais à saúde e à higiene;
- VI - agências bancárias e casas lotéricas, nos termos do Decreto Municipal 008, de 23 de março de 2020;
- VII - cemitérios e serviços funerários;
- VIII - empresas energia elétrica, telecomunicações e internet;



**ESTADO DA PARAIBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

IX - oficinas mecânicas, borracharias e lava jatos;

X - assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

XI - atividades destinadas à manutenção e conservação do patrimônio e ao controle de pragas urbanas;

XII - os órgãos de imprensa e os meios de comunicação e telecomunicação em geral;

**Art. 2º** Os estabelecimentos autorizados a funcionar, por este decreto, e também pelo decreto 008/2020, ficam obrigados a fornecer máscaras e álcool para todos os seus empregados, prestadores de serviço, colaboradores, sendo vedada a permanência de qualquer pessoa no interior do estabelecimento, ou em filas para atendimento formadas do lado de fora, sem a utilização de máscaras.

**Art. 3º** Ficam obrigados os estabelecimentos citados no § 5º que não permitam o acesso e a permanência no interior das suas dependências de pessoas que não estejam usando máscaras.

**Art. 4º** Ficam suspensas o retorno das aulas presenciais nas escolas da rede pública devendo manter o ensino remoto;

§ 1º No período compreendido entre 16 de junho de 2021 a 01 de julho de 2021 as escolas e instituições privadas dos ensinos superior e médio funcionarão exclusivamente através do sistema remoto.

§ 2º As escolas e instituições privadas do ensino fundamental e do ensino infantil poderão funcionar em sistema híbrido ou por meio remoto, conforme a escolha dos pais e responsáveis,

**Art. 5º** Ficam autorizadas as feiras livres desta cidade, com o uso obrigatório de máscaras, álcool em gel e distanciamento social entre pessoas, os bancos deverão respeitar a demarcação realizada pelo município no local da referida feira livre;

**Art. 6º** Os atos religiosos deverão ser previamente agendados com funcionamento na capacidade máxima para 30% de ocupação e horários até as 21h;



**ESTADO DA PARAIBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**Art. 7º** Ficam mantidas e ratificadas todas as deliberações anteriormente adotadas relativas ao combate da pandemia do novo coronavírus.

**Art. 8º** Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico do Estado e do Município.

**Art. 9º** Fica autorizado o município, celebrar parceria com a Polícia Militar do Estado da Paraíba, para atuar no enfrentamento do Covid-19, bem como outras instituição pública ou privada diante da conveniência e oportunidade que convier as estratégias de enfrentamento a disseminação do covid-19.

**Art. 10º** Fica autorizado o município, através da Secretaria Municipal de Saúde, fortalecer o centro de enfrentamento ao covid-19, com implantação do serviço de testagem e acompanhamento do paciente acometido pela patologia .

**Art. 11º** O estabelecimento comercial referido no art. 1º que não obdecer as determinações legais, será punido com cassação do alvará de funcionamento e em caso de reincidência será aplicada multa no valor de R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais)

**Art. 12º** Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se.**

**Publique-se**

**Cumpra-se**

Gabinete do Prefeito Constitucional, em 15 de junho do ano de 2021.

  
**JARSON SANTOS DA SILVA**  
**PREFEITO CONSTITUCIONAL**